

CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103 consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 5/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2019

Aprova a Criação do Comitê Gestor de Programas e Projetos das Incubadoras de Tecnologia Social, Empresas Juniores e Núcleos de Estudos Avançados e seu Regimento Interno no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) do Conselho Universitário (CONSUNI), da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.004185/2018-68, o Parecer nº 40/CPPGEC/CONSUNI/UFFS/2018 e o art. 45 do Estatuto da UFFS que prevê que "a extensão é uma atividade-fim da Universidade, de caráter educativo, cultural e científico, articulada de forma indissociada com o ensino e a pesquisa, e visa à relação transformadora entre Universidade e sociedade",

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar a criação do Comitê Gestor de Programas e Projetos das Incubadoras de Tecnologia Social, Empresas Juniores e Núcleos de Estudos Avançados (CGIS).
- **Art. 2º** Aprovar o Regimento do Comitê Gestor de Programas e Projetos das Incubadoras de Tecnologia Social, Empresas Juniores e Núcleos de Estudos Avançados, conforme o ANEXO I desta Resolução.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário, 1ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 28 de fevereiro de 2019.

JOVILES VITÓRIO TREVISOL

Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura

JAIME GIOLO
Presidente do Conselho Universitário



CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103 consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE PROGRAMAS E PROJETOS DAS INCUBADORAS DE TECNOLOGIA SOCIAL, EMPRESAS JUNIORES E NÚCLEOS DE ESTUDOS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Art. 1º O Comitê Gestor de Incubadoras Sociais, Empresas Juniores e Núcleos de Estudos Avançados (CGIS), é responsável por assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) na elaboração de políticas no âmbito da incubação universitária, articular ações institucionais entre as organizações registradas na Diretoria de Extensão (DEX) e contribuir no processo de acompanhamento dessas experiências.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2° O CGIS tem por finalidade:

- I contribuir com a elaboração de políticas de incubação;
- II orientar e supervisionar a criação de novas incubadoras, empresas juniores e núcleos de estudos avançados;
- III articular acordos de cooperação de extensão, entre as diversas esferas do governo, organizações da sociedade civil e outras Instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O CGIS será composto por:

- I Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- II Diretoria de Extensão;
- III Coordenadores das Incubadoras Sociais;
- IV Coordenadores das Empresas Juniores;
- V Coordenadores dos Núcleos de Estudos Avançados;
- VI 1 (um) representante de cada organização envolvida em projetos ou programas que compõem as Incubadoras Sociais, Empresas Juniores e Núcleos de Estudos Avançados;
- VII 1 (um) representante técnico-administrativo em educação da Reitoria e 1 (um) de cada *campus* da UFFS;
 - VIII 1 (um) representante discente de cada campus da UFFS.
 - § 1º O CGIS será secretariado pela PROEC;
 - § 2º A escolha dos representantes da sociedade civil organizada será através da



CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103 consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

indicação dos coordenadores dos projetos ou programas incubados.

- § 3º A escolha dos representantes técnico-administrativos em educação será dada mediante edital, inicialmente promovido pela PROEC, e os demais editais pela própria CGIS.
- § 4º Os representantes discentes serão indicados pela entidade estudantil do *campus* que representam.
- § 5º A presidência do CGIS é dada pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e na sua ausência, pela DEX, e na ausência dos dois, pelo membro mais antigo e de maior idade no colegiado.
 - **Art. 4º** Compõem a Estrutura Organizacional do CGIS:
 - I Conselho Pleno;
 - II Presidência;
 - III Secretaria.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Pleno:

- I elaborar calendário das sessões;
- II definir as propostas prioritárias de atuação do Comitê;
- III sancionar as decisões de caráter normativo e político do CGIS;
- IV criar Comissões de Trabalho, quando necessário;
- V analisar e aprovar a prestação de contas referente aos recursos administrativos das incubadoras, empresas juniores e núcleos de estudos avançados;
 - VI deliberar por maioria simples.
- § 1º Como aprovação por maioria simples, considera-se a anuência da maioria dos presentes à reunião, com direito a voto no Comitê, e excluindo-se, para fins de cômputo, as abstenções, impedimentos e suspeição.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I presidir as sessões e demais atividades do CGIS;
- II propor a pauta e convocar as reuniões;
- III representar o CGIS em atividades externas;
- IV designar relator para matérias encaminhadas ao CGIS, para apresentação de Parecer ao Conselho Pleno;
 - V exercer o direito ao voto de qualidade em casos de empate.

Art. 7º Compete à Secretaria do CGIS:



CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103 consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- I receber as propostas para a pauta das reuniões do Comitê;
- II providenciar a convocação das sessões do CGIS;
- III secretariar as sessões do Comitê;
- IV redigir e lavrar as atas das sessões;
- V redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo CGIS;
- VI manter a organização e guarda dos documentos e materiais do CGIS.
- **Art. 8º** O CGIS reunir-se-á para realizar sessões:
- I ordinárias;
- II extraordinárias;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Propostas para alteração deste Regimento deverão ser produzidas por Conselheiro e aprovado com *quórum* de 2/3 (dois terços) e sendo aprovado, encaminhado para a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) da UFFS.

Parágrafo único. Havendo modificações no Estatuto e no Regimento Geral da UFFS, que conflitem com este Regimento, o mesmo deverá ser revisto.

- **Art. 10.** As sessões do CGIS poderão ser gravadas, disponibilizadas e/ou transmitidas ao vivo, de acordo com as condições técnicas disponíveis.
- **Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPPGEC, por deliberação de maioria absoluta.
 - **Art. 12.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Anexo I, que trata do Regimento do Comitê Gestor de Programas e Projetos das Incubadoras de Tecnologia Social, Empresas Juniores e Núcleos de Estudos Avançados (CGIS) da UFFS, aprovado pela Resolução nº 5/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2019, de 28 de fevereiro de 2019.